



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 13, DE 2025

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, sobre o Projeto de Lei nº 4409, de 2021, que Reconhece como manifestação da cultura nacional o espetáculo Paixão de Cristo de Nova Jerusalém, que se realiza na cidade-teatro de Nova Jerusalém, localizada no distrito de Fazenda Nova, no Município do Brejo da Madre de Deus, no Estado de Pernambuco.

PRESIDENTE: Senadora Teresa Leitão

RELATOR: Senador Humberto Costa

13 de maio de 2025



Assinado eletronicamente, por Sen. Teresa Leitão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4037940907>



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Humberto Costa

PARECER N° , DE 2025

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, sobre o Projeto de Lei nº 4.409, de 2021, da Câmara dos Deputados, que *reconhece como manifestação da cultura nacional o espetáculo Paixão de Cristo de Nova Jerusalém, que se realiza na cidade-teatro de Nova Jerusalém, localizada no distrito de Fazenda Nova, no Município de Brejo da Madre de Deus, no Estado de Pernambuco.*

Relator: Senador **HUMBERTO COSTA**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei (PL) nº 4.409, de 2021, de iniciativa do Deputado Federal Felipe Carreras, que reconhece como manifestação da cultura nacional o espetáculo Paixão de Cristo de Nova Jerusalém, que se realiza na cidade-teatro de Nova Jerusalém, localizada no distrito de Fazenda Nova, no Município de Brejo da Madre de Deus, no Estado de Pernambuco.

O projeto é composto por dois artigos: enquanto o art. 1º institui a homenagem a que se propõe, o art. 2º dispõe sobre a cláusula de vigência, a qual prevê a entrada em vigor da lei na data de sua publicação.

Em sua justificação, o autor da proposição ressalta que

O espetáculo da Paixão de Cristo de Nova Jerusalém, na verdade, teve sua origem das encenações do Drama do Calvário, realizada nas ruas da vila da Fazenda Nova, Pernambuco, no período de 1951 a 1962,





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Humberto Costa

graças à iniciativa do patriarca da família Mendonça, o comerciante e líder político local Epaminondas Mendonça.

[...] A ideia de construir um teatro que fosse como uma pequena réplica da cidade de Jerusalém para que nela ocorressem as encenações da Paixão foi de Plínio Pacheco, que chegou a Fazenda Nova em 1956. Mas o plano só veio a se concretizar em 1968, quando foi realizado o primeiro espetáculo na cidade teatro de Nova Jerusalém.

O PL 4409, de 2021, foi distribuído à CE em decisão terminativa. À matéria, não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

Nos termos do inciso II, do art. 102, do Regimento Interno do Senado Federal, compete a este Colegiado opinar acerca de proposições que versem sobre datas comemorativas e homenagens cívicas. Ainda, conforme estabelecido nos incisos I dos arts. 49 e 91, também do normativo interno, foi confiada à CE competência para decidir terminativamente sobre o mérito da matéria.

Portanto, em razão do caráter exclusivo da proposição, cabe a esta Comissão pronunciar-se em relação à constitucionalidade e juridicidade, em especial no que diz respeito à técnica legislativa, e à regimentalidade.

No que tange à constitucionalidade, a matéria se insere no campo da competência concorrente da União para legislar sobre cultura, nos termos do art. 24, inciso IX, da Carta Magna. Além disso, observa-se legítima a iniciativa parlamentar, nos termos do art. 48, *caput*, do texto constitucional, haja vista não incidir, na espécie, reserva de iniciativa. Igualmente legítimo é o tratamento da matéria por meio de lei ordinária, uma vez que a Constituição não reserva o tema à esfera de lei complementar.





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Humberto Costa

SF/25409.74778-78

Quanto à juridicidade, a matéria está em consonância com ordenamento jurídico nacional, inclusive no que concerne à técnica legislativa, tendo em vista que o texto do projeto se encontra de acordo com as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº. 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

Logo, não se observam vícios relacionados à constitucionalidade e juridicidade da matéria, tampouco identificamos falha de natureza regimental.

No mérito, o projeto merece prosperar.

O PL 4409, de 2021, busca reconhecer o espetáculo Paixão de Cristo de Nova Jerusalém, que se realiza na cidade-teatro de Jerusalém, localizada no distrito de Fazenda Nova, no município pernambucano de Brejo da Madre de Deus, como manifestação da cultura nacional.

A Paixão de Cristo de Nova Jerusalém, que acontece desde a década de 60, começou a partir das encenações do Drama do Calvário, realizadas nas ruas de Fazenda Nova. No início, essas apresentações tinham o intuito de atrair turistas durante a Semana Santa, movimentando o comércio local, gerando emprego e renda para os brejenses. Com o passar dos anos, o espetáculo chamou a atenção de artistas de todo o Brasil, conquistando fama e reconhecimento.

Destaca-se, ainda, a criação do teatro de Nova Jerusalém, uma réplica da cidade de Jerusalém, que é utilizado para as apresentações da Paixão. Idealizada por Plínio Pacheco, o espaço conta com uma área de cem mil metros quadrados, possuindo uma muralha de pedras de quatro metros de altura e setenta torres, cada uma com sete metros. A encenação, que conta com mais de quatrocentos atores, além de centenas de outros profissionais, reproduz arruados, ruelas, grandes pátios e jardins, além do Templo, do Fórum Romano, do Palácio





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Humberto Costa

de Herodes, da Via Sacra e do Monte do Calvário. É, assim, reconhecido como o maior teatro ao ar livre do mundo.

A Paixão de Cristo de Nova Jerusalém já atraiu milhões de expectadores, muitos deles turistas de outros estados e do exterior. O aumento considerado do fluxo de pessoas movimenta o comércio de outros municípios da região do Agreste Pernambucano, como Caruaru, Gravatá, Santa Cruz do Capibaribe e Toritama.

O espetáculo da Paixão preserva a tradição cultural e religiosa do nosso País, valoriza o turismo local e o desenvolvimento regional, a partir de uma estrutura grandiosa e imersiva reconhecida internacionalmente.

Conforme destaca o autor da matéria, Deputado Felipe Carreras, a quem parabenizo pela meritória iniciativa, é notória a relevância desta encenação para a cultura do Brasil, fazendo, portanto, jus a este reconhecimento que ora é proposto.

Este é o relatório.

III – VOTO

Em razão do exposto, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 4.409, de 2021.





Relatório de Registro de Presença

12ª, Extraordinária

Comissão de Educação e Cultura

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)

TITULARES	SUPLENTES
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	1. IVETE DA SILVEIRA
PROFESSORA DORINHA SEABRA	2. ALAN RICK
ALESSANDRO VIEIRA	3. MARCELO CASTRO
VAGO	4. VAGO
PLÍNIO VALÉRIO	5. VAGO
	6. VAGO

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)

TITULARES	SUPLENTES
CID GOMES	1. VAGO
JUSSARA LIMA	2. NELSINHO TRAD
VANDERLAN CARDOSO	3. DANIELLA RIBEIRO
ZENAIDE MAIA	4. SÉRGIO PETECÃO
FLÁVIO ARNS	5. VAGO

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)

TITULARES	SUPLENTES
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE
MAGNO MALTA	1. CARLOS PORTINHO
IZALCI LUCAS	2. DRA. EUDÓCIA
WELLINGTON FAGUNDES	3. ROMÁRIO
	4. ROGERIO MARINHO

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)

TITULARES	SUPLENTES
TERESA LEITÃO	PRESENTE
PAULO PAIM	1. HUMBERTO COSTA
VAGO	2. AUGUSTA BRITO
	3. ANA PAULA LOBATO

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)

TITULARES	SUPLENTES
LAÉRCIO OLIVEIRA	1. ESPERIDIÃO AMIN
HAMILTON MOURÃO	2. DR. HIRAN
DAMARES ALVES	3. MECIAS DE JESUS

Não Membros Presentes

FABIANO CONTARATO

WILDER MORAIS



Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PL 4409/2021, nos termos do relatório apresentado.

Comissão de Educação e Cultura - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CONFÚCIO MOURA	X			1. IVETE DA SILVEIRA			
VENEZIANO VITAL DO RÉGO				2. ALAN RICK			
PROFESSORA DORINHA SEABRA	X			3. MARCELO CASTRO			
ALESSANDRO VIEIRA				4. VAGO			
VAGO				5. VAGO			
PLÍNIO VALÉRIO	X			6. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CID GOMES				1. VAGO			
JUSSARA LIMA				2. NELSINHO TRAD			
VANDERLAN CARDOSO				3. DANIELLA RIBEIRO			
ZENAIDE MAIA	X			4. SÉRGIO PETECÃO			
FLÁVIO ARNS				5. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	X			1. CARLOS PORTINHO			
MAGNO MALTA				2. DRA. EUDÓCIA			
IZALCI LUCAS				3. ROMÁRIO			
WELLINGTON FAGUNDES	X			4. ROGERIO MARINHO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
TERESA LEITÃO				1. HUMBERTO COSTA	X		
PAULO PAIM	X			2. AUGUSTA BRITO			
VAGO				3. ANA PAULA LOBATO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
LAÉRCIO OLIVEIRA				1. ESPERIDIÃO AMIN	X		
HAMILTON MOURÃO				2. DR. HIRAN			
DAMARES ALVES				3. MECIAS DE JESUS	X		

Quórum: TOTAL 11

Votação: TOTAL 10 SIM 10 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

* Presidente não votou

Senadora Teresa Leitão
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 15, EM 13/05/2025

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)



DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 4409/2021)

EM REUNIÃO REALIZADA EM 13/05/2025, FOI APROVADO O PROJETO EM DECISÃO TERMINATIVA (QUÓRUM: 11; SIM: 10; NÃO: 0; ABSTENÇÕES: 0).

13 de maio de 2025

Senadora Teresa Leitão

Presidente da Comissão de Educação e Cultura



Assinado eletronicamente, por Sen. Teresa Leitão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4037940907>